

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina - CIS-AMEOSC, emite Normativa no que se refere ao Termo de Compromisso de Adesão ao Projeto Estadual de Cirurgias Eletivas no Trimestre de Janeiro à Março de 2017; firmado com o Prestador de Serviços Hospital Dia de Oftalmologia Ltda - CNPJ: 11.659.651/0001-04, no município de Chapecó/SC, para realização de Cirurgias Oftálmicas de Catarata durante o ano de 2017.

No referido Termo estão contemplados os 19 (dezenove) municípios consorciados ao CIS-AMEOSC, com a disponibilidade de realização de 106 (cento e seis) cirurgias de Catarata para a região Extremo Oeste. As cirurgias serão remuneradas pelo valor da APAC, mais o incentivo estadual de R\$ 250,00 e uma co-participação dos municípios de R\$ 193,00 por procedimento.

É de inteira responsabilidade do CIS-AMEOSC, disponibilizar aos municípios no Sistema Gemus/Cis - o código correspondente a Complementação no valor de R\$ 193,00 para o devido procedimento com guia autorizativa do Consórcio para este fim, enquanto vigorar o Termo.

Diante do exposto, em conformidade com o Parecer Jurídico da Assessoria da AMEOSC, e a Portaria/MS nº 1606 de 11/09/2001 (em anexo), foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde da AMEOSC, em reunião ordinária no dia 30/08/2017, cfe. Ata nº 008/2017 (em anexo).

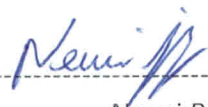
A presente Normativa passa a vigor a partir de 30 de Agosto de 2017, conforme aprovação do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, e deverá ser cumprida por todos os municípios consorciados.

São Miguel do Oeste/ SC, 30 de Agosto de 2017.

Ciente:



Martinhos Scantamburlo
Gestor do FMS de Anchieta



Neuri Biazzi
Gestor do FMS de Bandeirante



Nilva Baú Boss
Gestora do FMS de Barra Bonita

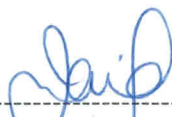


Volmir José Frozza
Gestor do FMS de Belmonte





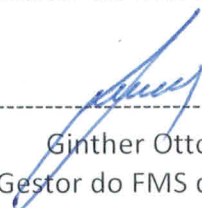
Cleber Luiz Rech
Gestor do FMS de Descanso



Daiane Dorigon
Gestora do FMS de Guaraciaba



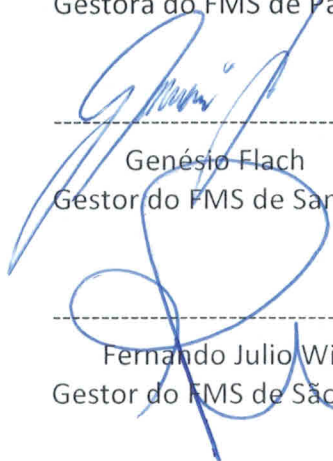
Mauro Cesar Barella
Gestor do FMS de Iporã do Oeste



Ginther Otto Dreher
Gestor do FMS de Mondai



Marinês Eckert
Gestora do FMS de Paraíso

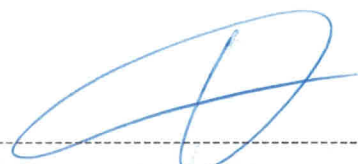


Genésio Flach
Gestor do FMS de Santa Helena

Fernando Julio Will
Gestor do FMS de São José do Cedro



Clarice Weis Staub
Gestora do FMS de Tunápolis



Alcir Alceu Sawaris
Gestor do FMS de Dionísio Cerqueira



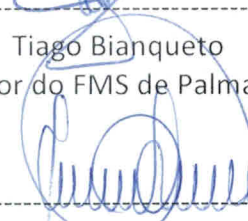
Volnei Gossler
Gestor do FMS de Guarujá do Sul




Davino Rauber
Gestor do FMS de Itapiranga



Tiago Bianqueto
Gestor do FMS de Palma Sola



Clédina de Oliveira
Gestora do FMS de Princesa



Vitus Ritter
Gestor do FMS de São João do Oeste



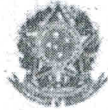
Leonir Caron
Gestor do FMS de São Miguel do Oeste



ANGELITA BETTONI
Diretora Administrativa
CIS - AMEOSC

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 1606, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que os três níveis de governo são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária;

Considerando que a Norma Operacional Básica - NOB 01/96 atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde/ CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

Considerando a publicação da Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2001, pela Portaria GM/MS Nº 95, de 26 de janeiro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001, que regulamenta o processo de Programação Pactuada Integrada/PPI, e

Considerando a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios, resolve:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.

Art. 3º Estabelecer que os municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal/ GPSM deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite/CIB, as alterações a serem feitas nos valores das tabelas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA